

REGULAMENTO ELEITORAL E DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado por este regulamento aprovado em Assembleia Geral, conforme estabelece os arts. 65 e 77, XXIII do Estatuto Social.

Art. 2º. Todo processo eleitoral será precedido de edital do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa na forma do arts. 46 e 47 do Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral para eleição de Conselheiros de Administração ou Fiscal será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º O edital convocando os associados interessados em compor a Comissão Eleitoral, será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da ocorrência da Assembleia Geral para realização das eleições e estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para que os interessados em participar de Comissão Eleitoral façam suas inscrições.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos, por sorteio, entre os inscritos que satisfaçam as condições previstas no Estatuto Social e nesta norma.

§ 3º Não havendo número suficiente de interessados em participar da Comissão Eleitoral no prazo previsto no §1º, o Conselho de Administração fará a indicação de associados para conduzir os trabalhos.

Art. 4º. Para composição da Comissão Eleitoral, será observado o seguinte:

I. Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes a cargos eletivos, estando impedidos de candidatar-se ou compor chapas para a correspondente eleição;

II. Aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, a juízo do Conselho de Administração, serão afastados, sendo convocado novo membro na forma prevista nos §§2º e 3º do artigo anterior;

Art. 5º. A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições estatutárias e das Assembleias Gerais, tendo as seguintes obrigações:

I. estabelecer critérios para inscrição de chapas e candidatos e outros de natureza administrativa necessários ao processo eleitoral, observado o disposto nas normas eleitorais;

II. julgar recursos impetrados e impugnar candidaturas com base no Estatuto Social e nas normas eleitorais;

- III. encerrar o processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- IV. nomear os responsáveis por urnas de votação;
- V. homologar fiscais representativos dos concorrentes;
- VI. conduzir o processo de votação;
- VII. autenticar cédulas;
- VIII. coordenar o processo de apuração;
- IX. decidir sobre a impugnação de votos ou urnas; e
- X. homologar o termo de encerramento do processo eleitoral, diplomando os eleitos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos.

Art. 6º. O processo eleitoral para eleição dos Delegados será conduzido pelo Conselho de Administração.

§1º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§2º O Edital de convocação dos associados interessados em concorrer ao cargo de Delegado será publicado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da realização de Eleições.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS E CHAPAS

Art. 7º. Os candidatos a cargos estatutários e de representação dos associados deverão estar adimplentes com suas obrigações junto a Cooperativa e satisfazer as condições requeridas no art. 66 e as condições de inelegibilidade estabelecidas no art. 67, do Estatuto Social, obedecendo, ainda, as condições exigidas no Art. 2º do Anexo II da Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, além de outras exigidas na forma da legislação e da regulamentação em vigor:

§ 1º Compreende-se como cargos estatutários, o Conselho de Administração e a Diretoria da Cooperativa e o Conselho Fiscal.

§ 2º São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente na área de atuação da Cooperativa;
- III. ser associado, pessoa natural, da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 3º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 4º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§ 5º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 6º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo), em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 7º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 8º A Comissão Eleitoral nas eleições para Conselheiros de Administração e Fiscal e o Conselho de Administração nas eleições para Delegados, exigirão declaração dos candidatos alegando cumprir todas as exigências do Art. 2º do Anexo II da Resolução 4.122/2012 do CMN e desta Norma, sujeitando-o, nos casos que contrariem, às penalidades do Código Civil e a eliminação do quadro social.

§ 9º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 10. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

Art. 8º. A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho de Administração deverá ser feita mediante chapas completas de 9 (nove) membros efetivos.

§ 1º As Chapas concorrentes ao Conselho de Administração serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 2º Nas eleições que se realizarem para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração, as candidaturas serão individuais e independentes entre si.

Art. 9º. A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal será feita mediante candidaturas individuais e independentes entre si.

Art. 10. A inscrição para concorrer aos cargos de Delegado será feita mediante candidaturas individuais e independentes entre si.

Art. 11. O período de inscrições será de, no mínimo 30 (trinta) dias devendo encerrar-se às 18 horas do quarto dia útil anterior à data prevista para a realização das eleições.

Art. 12. A declaração oficial dos concorrentes se dará até às 12 horas do segundo dia útil antecedente às eleições.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13. As votações para os cargos estatutários e de representação dos associados ocorrerão em Assembleias Gerais e serão sempre secretas.

§ 1º Para os cargos estatutários as votações ocorrerão em Assembleia Geral de Delegados.

§ 2º Para os cargos de representação de associados as votações ocorrerão em Assembleia Geral de Associados integrantes dos Grupos Seccionais para os quais foram convocadas eleições.

§ 3º. O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados/associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados/associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados/associados, em terceira convocação.

§ 4º Na votação para o Conselho de Administração quando houver chapa única, o processo poderá ser por aclamação.

§ 5º Na votação para eleger o Conselho Fiscal o eleitor poderá escolher até 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos e aceitos pela Comissão Eleitoral, sendo anulada a cédula que ultrapassar esse número.

§ 6º Na votação para eleger o Delegado o eleitor poderá escolher apenas um nome.

§ 7º Na votação para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração o eleitor poderá escolher tantos nomes quanto forem o número de vagas.

Art. 14. As votações para o cargo de Delegado serão eletrônicas.

Art. 15. As eleições para todos os cargos serão compostas das seguintes etapas:

- I. apresentação dos candidatos;
- II. votação;
- III. apuração;
- IV. promulgação do resultado e elaboração da ata de eleição pela Comissão Eleitoral, quando se tratar de eleições para preenchimento de cargos de Conselheiros de Administração ou Fiscal ou, ainda, pelo Conselho de Administração, quando se tratar de eleições para preenchimento de cargos de Delegado.

Parágrafo único. Uma vez iniciado o processo de eleição na Assembleia Geral, não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no Estatuto Social ou nessas normas.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16. É livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas dos órgãos atendidos pela cooperativa, bem como as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

CAPÍTULO VI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. Serão considerados eleitos:

I. a chapa para o Conselho de Administração que obtiver maioria simples de votos e, em caso de empate, será eleita aquela cuja soma do tempo de última associação de todos os membros for maior.

II. os candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, na ordem correspondente ao número de vagas, sendo os 3 (três) mais votados, como titulares e os 3 (três) seguintes como suplentes e, em caso de empate, o que tiver mais tempo como associado;

III. o candidato mais votado para o cargo de Delegado, como titular, e o segundo mais votado, como suplente e, em caso de empate, o que tiver mais tempo como associado;

IV. nas eleições que se realizarem para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração, o(s) candidato(s) mais votado(s), de acordo com o número de vagas disponíveis e, em caso de empate, o(s) que tiver(em) mais tempo como associado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor nesta data e deverá ser ratificado pela próxima Assembleia Geral Ordinária.

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Carlos H. S. Ayres
Presidente do Conselho de Administração